Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº <u>33</u> /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A EMPRESA **MARCA MAIOR DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF N.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARCA MAIOR DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 09.240.575/0001-56 e Inscrição Estadual nº. 001054699.00-37, com sede à Rua Itabirito, Nº. 200, Bairro Distrito Industrial, Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Sergio Gonçalves Caixeta, portador do RG Nº. 11.210.367 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob Nº. 041.133.126-48 na forma de procuração, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de materiais e produtos específicos para limpeza hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 038/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 2.1. Compromete-se a CONTRATADA, a entregar os materiais e produtos, objeto deste contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.
- 2.2. Os Materiais e produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$18.620,00(Dezoito Mil Seiscentos e vinte Reais)**, e as despesas para aquisição dos materiais e produtos especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017 correrão por conta de dotação



Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro Estado de Minas Gerais

orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir: 02.26.20018.10.302.1030.33.90.30.00 -130 –Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a aquisição dos materiais e produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos materiais e produtos solicitados será de 05 (cinco) dias, da emissão de ordem de compra emitido por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogada de acordo com interesse da Administração com base na Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da entrega dos materiais e produtos será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

AA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro Estado de Minas Gerais

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Bouradoquara, 20 de Novembro de 2017
Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Ottiveira
Prefeito Municipal.
Contratante
MARCA MAIOR DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ- N°. 09.240.575/0001-56
Sergio Gonçalves Caixeta - Representante Credenciado
Contratado.
Testemunhas:
1) Nome
RG
Assinatura

Prefeitura Municipal de Douradoquara Av. Antônio Davi 340 – Centro Estado de Minas Gerais

2) Nome	
RG	M .
Assinatura	

